



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DEL
COORDENADORIA DE REGISTRO DE PREÇOS E PLANEJAMENTO - CRPP/DEL/DLC/PROAD

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

PREGÃO Nº26/2023

(Processo Administrativo n.º 23060.000305/2023-15)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica de elevador de passageiros e plataforma de transporte vertical para PNE, mastro vertical e plataforma articulada, com fornecimento de todas as peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

ORGÃO GERENCIADOR - REITORIA					
GRUPO I					
ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL (RS)	VALOR ESTIMADO ANUAL (RS)

1	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica de 01 (UM) elevador de passageiros, do fabricante OTIS ELEVADORES S.A., Linha ST4, com fornecimento de todas as peças de reposição.	Serviço Valor anual	1	995,56	11.946,67
	Especificação: Elevador Tipo: Passageiro Capacidade: 420 kg Velocidade: 60m/min Tração: Tração simples Paradas: 3 paradas Entradas: 3 entradas Percurso: 12,600				

ORGÃO PARTICIPANTE - CAMPUS ARACAJU					
ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL (RS)	VALOR ESTIMADO ANUAL (RS)
GRUPO II					
2	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica de 02 (duas) plataformas de transporte vertical para PNE, do fabricante THYSSENKRUPP, com fornecimento de todas as peças de reposição.	Serviço anual	1	520,01	6.240,14
GRUPO III					

3	<p>Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica de 01 (um) mastro vertical, do fabricante HAULOTTE, com fornecimento de todas as peças de reposição</p> <p>Especificação: Mastro vertical Modelo: Star10 Ano de fabricação: 2014 Capacidade: 200 kg Altura máxima de trabalho 20 a 21 m Altura máxima da plataforma 18 a 19 m Alcance máximo horizontal 11 a 13,50 m Capacidade do 220 a 230 kg Comprimento máximo do 9 m Largura máxima do equipamento 2,5 m Altura máxima do equipamento 3,2 m Ângulo de rotação contínuo da base 360 graus Ângulo de rotação da plataforma 180 graus Velocidade máxima de translação 5 km/h Peso total máximo 12.000 kg Tração elétrica</p>	Serviço anual	1	342,73	4112,73
4	<p>Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica de 01 (uma) plataforma articulada, do fabricante HAULOTTE, com fornecimento de todas as peças de reposição</p> <p>Especificação: Plataforma articulada de 12m modelo QUICK UP 12. Tração elétrica.</p>	Serviço anual	1	311,68	3740,19

ORGÃO PARTICIPANTE - CAMPUS POÇO REDONDO					
GRUPO IV					
ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL (RS)	VALOR ESTIMADO ANUAL (RS)

5	<p>Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica de 01 (uma) plataforma de transporte vertical para PNE, do fabricante RD MONT OU SIMILAR, com fornecimento de todas as peças de reposição.</p> <p>Especificação do equipamento: Plataforma elevatória vertical Modelo Sofity, portador de necessidades especiais, 02 paradas, dim, cabina 900x1400x1300mm, p/01 cadeirante e 01 acompanhe te em chapa de ferro pintado, c/ 01 entrada, vel. 06m/min, percurso 3,0m, da RD MONT Elevadores ou similar</p>	<p>Serviço Valor anual</p>	1	500,00	6000,00
---	---	--------------------------------	---	--------	---------

ORGÃO PARTICIPANTE - CAMPUS PROPRIÁ					
GRUPO V					
ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL (RS)	VALOR ESTIMADO ANUAL (RS)
	<p>Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica de 01 (uma) plataforma de transporte vertical para PNE, do fabricante ELEVMETAL ELEVADORES, com fornecimento de todas as peças de reposição.</p> <p>Especificação: Plataforma de transporte vertical para PNE Plataforma elevatória hidráulica</p> <p>CABINA Acabamento: em aço carbono em pintura cinza Dimensões: largura x profundidade x altura – 1.000 x 1.400 x 1.900mm Porta: sem Iluminação: led Capacidade: 3 passageiros e até 250kg Acessos: Unilateral Botoeira: modelo totem em inox Dimensão de caixa de corrida: 1500 x 1500mm Rebaixo fosso: 300mm Última altura: 3000mm</p>				

6	<p>PORTAS DE PAVIMENTO Acabamento: em aço carbono em pintura cinza claro Operação: Eixo vertical pivotante de 900 x 1900mm Botoeira: Aplicada no batente da porta com espelho em inox Quantidade: 2 (duas) Mola aérea: sim Tipo de trava de segurança: TV3</p> <p>UNIDADE HIDRÁULICA Acionamento: óleo dinâmico attach lateral indireto (polia e cabo) Dimensão do cilindro: 50 x 2000mm Elevação do sistema: até 04 metros do 1º ao último piso Cabo de aço: 8 x 19 AF 5/16” Bomba: externa 9 metros por minuto A Potência: 2vc 12 litros Tensão: 380/220 VAC Tipo do óleo: HD 68</p> <p>QUADRO DE COMANDO Modelo: eletromecânico automático/manual no acionamento, com paradas automáticas. Tensão: 380/220/24 VAC OPCIONAL :Torre metálica tubo 80 x 80 CH 12 cobertura telha zincada (fechamento por conta do usuário).</p>	Serviço Valor anual	1	382,32	4587,83
---	--	------------------------	---	--------	---------

ORGÃO PARTICIPANTE - CAMPUS SOCORRO					
GRUPO VI					
ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL (RS)	VALOR ESTIMADO ANUAL (RS)

7	<p>Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica de 01 (uma) plataforma de transporte vertical para PNE, do fabricante DAIKEN, com fornecimento de todas as peças de reposição.</p> <p>Especificação: Plataforma de transporte vertical para PNE</p> <p>Plataforma elevatória hidráulica</p> <p>Modelo: AC11</p> <p>02 (duas) paradas (T, 1)</p> <p>Acionamento: pistão hidráulico</p> <p>Tipo: Elevação indireta através de correntes</p> <p>Cilindro: Simples, retorno por gravidade, diâmetro da haste 45mm</p> <p>Percurso 3,80m (até 4,00m, segundo manual)</p> <p>Velocidade máxima nominal: 6,0m/min</p> <p>Capacidade para 02 (dois) passageiros ou 325 kg</p> <p>Sistema de segurança: Freio mecânico de acionamento instantâneo por roletes</p> <p>Tensão: 220V</p>	Serviço Valor anual	1	245,75	2949,00
---	---	------------------------	---	--------	---------

ORGÃO PARTICIPANTE - CAMPUS TOBIAS BARRETO					
GRUPO VII					
ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL (RS)	VALOR ESTIMADO ANUAL (RS)

8	<p>Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica de 01 (uma) plataforma de transporte vertical para PNE, do fabricante LYNX ELEVADORES, com fornecimento de todas as peças de reposição.</p> <p>Especificação: Plataforma de transporte vertical para PNE Plataforma elevatória hidráulica Modelo: RP</p> <p>Tipo: Abrigada (Interna)</p> <p>Acionamento: Hidráulico, motor 2CV, 60Hz Tipo de montagem: Sobre rebaixo (-0,30) Entradas: Unilaterais (360°) Velocidade: 6,0m/min Capacidade:250kg Número de paradas: 2 paradas Tensão: 220V trifásico Desnível: +4,00 Posição da torre: Torre esquerda Base: 0,90 x 1,40m. Última Altura: +2,60m.</p>	Serviço Valor anual	1	371,58	4459,00
---	--	------------------------	---	--------	---------

TOTAL ANUAL: R\$ 44.035,66

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum conforme definido no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global por grupo.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2 A empresa CONTRATADA deverá comprovar habilitação por meio da comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

5.1.2.1 O Licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, que tenha executado contrato de serviço continuado em quantidade compatível com o pleiteado nesse certame e em prazo mínimo de 1 (um) ano, conforme autorização prevista na IN SEGES/MPDG nº 5, de 25/05/2017;

5.1.2.2 O Licitante deverá apresentar o Registro no Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia - CREA, com validade na data da licitação, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços de manutenção de elevadores e plataformas, emitida pelo CREA;

5.1.2.2.1 O Licitante deve comprovar possuir, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA ou no CAU ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RTT), emitido pelo CAU, conforme o caso, relativo a execução dos serviços objeto deste Estudo;

5.1.2.3 Os serviços de manutenção de elevadores deverão ser realizados por profissionais habilitados e de acordo com manuais e normas técnicas específicas;

5.1.3 A duração inicial da **vigência** do contrato de prestação de serviços será de **12 (doze) meses**, com **execução** no mesmo período, ou seja, coincidente com a vigência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

5.1.4 A necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas não se aplicam à contratação.

5.1.5 Verifica-se que o modelo construído e proposto no DFD atenderá melhor às necessidades do IFS, considerando o fornecimento de mão de obra técnica especializada e operacional e, também, o fornecimento de peças de reposição, componentes, acessórios, materiais, equipamentos e ferramentas no serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica de elevador de passageiros.

5.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3 (SUPRESSÃO)

6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Para que a contratação produza os resultados pretendidos, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva ao menos uma vez por mês, desempenhando todas as atividades previstas e necessárias para que o elevador se mantenha em funcionamento de forma eficiente e segura. Além disso, deverá verificar, com antecedência, possíveis falhas que poderão vir a ocorrer, realizando as devidas ações preventivas. Quanto aos serviços de manutenção corretiva, deverá ocorrer dentro dos prazos determinados, deixando o elevador inoperante o menor tempo possível, utilizando sempre peças novas e de qualidade

8.2 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do termo de contrato, na forma que segue:

8.2.1 Procedimentos e rotinas de **manutenção preventiva do elevador:**

8.2.1.1. Verificar onde está localizado o elevador e colocar o aviso de manutenção nas portas dos mesmos.

8.2.1.2. Examinar ao longo do percurso, verificando cada parada, durante a subida e a descida, parando em todos os andares, o nivelamento de parada, a botoeira do andar (botão e sinalização), o fechamento da porta do andar, outras verificações e reparos necessários.

8.2.1.3. Baixar a cabine para permitir uma verificação dos componentes localizados em cima da cabine, inclusive equipamentos de segurança. Verificar objetos estranhos em cima da cabine, funcionamento do operador da porta e outras verificações e reparos necessários.

8.2.1.4. **Cabine** – Examinar no interior da cabine a iluminação geral, a iluminação de emergência (efetuando a limpeza do subteto), a botoeira, a função dos botões (bem como verificar arranhões, amassados, parafusos de fixação e se as setas de direção acendem e não estão quebradas), o intercomunicador, os protetores de plataforma (soleira), a placa de conservação, a de lotação, o funcionamento da porta da cabine, a fotocélula, o dispositivo de sobrecarga, os ventiladores, os painéis de acabamento, frisos e piso, e outras verificações e reparos necessários.

8.2.1.5. **Cabine em cima** – verificar a porta e o contato de emergência, a corrediça, a suspensão dos cabos de tração e chaves de indução (checar estado das corrediças, desgaste dos nylons e folgas; limpar e lubrificar as graxas; verificar o tensionamento dos cabos, a fixação das castanhas, cupilhas e metal

mongol; verificar ruídos entre os chumbadores), o operador de portas (checar desgastes e tensão da corrente, correio e cabo de aço, desgaste dos roletes do caminho, funcionamento e folga dos microrruptores, fixação do motor, tampa e ajuste do freio magnético), o teto e estrutura (limpar), as proteções e conexões (reapertar fiações em geral; verificar condições da fiação de força que alimenta o quadro; checar se as conexões não apresentam aquecimento anormal ou oxidação; verificar condições dos fusíveis e seus engates na chave de força; checar funcionamento mecânico da chave disjuntora e o aperto dos fusíveis), quadro de comando (reapertar fiações em geral; checar desgaste dos contatos das chaves contactoras, fixação dos reles, módulos eletrônicos e conexões das chaves e transformadores), a bateria e a fonte de luz de emergência, as máquinas e cabos de tração (checar nível do óleo, vazamentos, vedações, trocar coletor, se necessário; checar ruídos e desgastes nos rolamentos e nas buchas e coroas; e checar existência de limalha de ferro e desgaste na polia; verificar arames rompidos nos cabos), a unidade hidráulica (checar vazamentos, conexões (elétricas e mecânicas), nível de óleo e válvulas de emergência), o motor de indução (checar nível de óleo dos mancais do motor, se necessário, repor; checar desgastes das borrachas e ruídos no acoplamento do motor; e lubrificar graxeira), o freio e contato BK (checar o êmbolo, o contato BK e as condições das lonas; limpar os furos das articulações e lubrificar; e checar o freio eletromecânico), o regulador de velocidade (checar desgaste da polia, ruídos, funcionamento das peças móveis e contatos elétricos) e outras verificações e reparos necessários.

8.2.1.6. Pavimento – verificar as botoeiras e indicadores (funcionamento), as portas e soleiras (checar a fixação, amassados da soleira de pavimento, ferragens, borrachas de marco, puxadores, etc), a aceleração, a desaceleração e o nivelamento, os fechos eletromecânicos (ajustar aterramento), os fechos hidráulicos (existência de vazamentos e regulagem) e outras verificações e reparos necessários.

8.2.1.7. Fundo do poço – limpeza geral e lubrificação dos equipamentos; verificar limites, corrediças, cabos/correntes de compensação, para-choque, polias, contrapeso, funcionamento e comprimento da corrente de compensação, pontos de luz e tomada, interruptor de parada, infiltrações e outras verificações e reparos necessários.

8.2.1.8. Casa de máquinas – verificar se a casa de máquinas apresenta condições ideais para o bom funcionamento dos equipamentos – porta fechada à chave, ventilação, condições das janelas, iluminação, limpeza, piso, objetos estranhos, condições inseguras, guarda-corpo, intercomunicador, infiltrações, quadro com chaves gerais, quadro de comando (estado dos fusíveis; checar contatos, fiação e reles) e outras verificações e reparos necessários.

8.2.1.9. Caixa de corrida – verificar o funcionamento da polia de desvio (fixação, limpeza, lubrificação e desgaste dos canais, eixos e rolamentos), dos limites superiores (fixação, limpeza, lubrificação, posição de acionamento na rampa e acionamento manual), das guias e suportes (limpar e lubrificar os suportes, guias, corrediças de nylon e corrediças de rolo), dos cabos de manobra e fiações (checar as condições da fiação elétrica e cabos de manobra; checar se não há linhas rompidas, oxidações em bones e obstrução), das portas de pavimento (checar o dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento da chave de emergência, cabos e peso de acionamento, tensionamento e lubrificação), do contrapeso (checar fixação de pesos, empenamento da estrutura em direção, as guias e estado das corrediças, separador e fixação dos cabos), do limite red. descida (limpeza, lubrificação, fixação e acionamento) e outras verificações e reparos necessários.

8.2.1.10. Motor – escovas de carvão e coletor, rolamento da escova, verificar vazamentos, polias e outras verificações e reparos necessários.

8.2.1.11. Lubrificação – verificar o nível de óleo, lubrificar o motor, a máquina, as articulações de freio e os limitadores de velocidade, os cabos de tração, o operador de portas, as portas, os equipamentos do poço, os componentes do pavimento e outros serviços necessários.

8.2.1.12. Cabos de tração e cabos do limitador – desgaste, quebras, tensão, fixação e outras verificações e reparos necessários.

8.2.1.13. Regulagem – verificar o estado dos componentes dos freios e reajustar a regulagem do freio e outras verificações e reparos necessários.

8.2.1.14. Sinalização – indicadores luminosos, indicadores sonoros, sinalização visual (placas e avisos nas

cabines, casa de máquinas, portas, poço ou qualquer outro local necessário).

8.2.1.15. Quaisquer anormalidades deverão ser postas imediatamente em ordem, mesmo nos equipamentos não especificados nesta lista. Caso a correção não seja possível, deverá ser feita comunicação por escrito à ADMINISTRAÇÃO.

8.2.1.16. Assuntos importantes ou dúvidas deverão ser comunicados pessoalmente, por telefone ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.

8.2.1.17. As comunicações tratadas neste subitem deverão ser feitas no mesmo dia (caso a anormalidade, o assunto importante ou a dúvida tenham aparecido na parte da manhã) ou até a manhã do dia seguinte (caso o problema, assunto ou dúvida tenha aparecido na parte da tarde).

8.2.1.18. Substituir, sempre que necessário, quaisquer componentes, peças, módulos, acessórios, partes, equipamentos, bem como fornecer quaisquer materiais de consumo a serem utilizados na manutenção.

8.2.1.19. Substituir as sapatas das portas do elevador quando danificadas.

8.2.1.20. Consertar e alinhar as portas do elevador desalinhadas.

8.2.1.21. Substituir os ilhós das portas do elevador, quando necessário.

8.2.1.22. Trocar todas as lâmpadas e reatores existentes no elevador, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabines.

8.2.1.23. Substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras, quando necessário.

8.2.1.24. Os serviços de manutenção preventiva mensal deverão ser prestados no horário das 7h às 18h de segunda a sexta-feira e por funcionário da empresa, devidamente identificado e uniformizado.

8.2.1.25. Terminados os serviços de revisão, entregar as chaves ao representante da CONTRATANTE.

8.2.1.26. Providenciar **relatório mensal** das atividades realizadas.

8.2.1.27. Deverá ser realizada, no **mínimo, 1 (uma) manutenção preventiva ao mês**.

8.2.2 Dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva em plataformas de transporte vertical para PNE:**

8.2.2.1 A execução dos serviços será desenvolvida por técnicos especializados, conforme especificações técnicas e exigências do fabricante dos equipamentos, cabendo à Contratada total responsabilidade pela perfeita execução destes;

8.2.2.2 As manutenções preventivas serão feitas uma vez por mês e as corretivas sempre que houver necessidade e solicitação da Contratante;

8.2.2.3 Os serviços a serem executados serão, entre outros, os constantes da relação abaixo:

8.2.2.3.1 Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, precedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

8.2.2.3.2 Atender chamado da Contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuínas, de acordo com o fabricante do equipamento;

8.2.2.3.3 Efetuar, regularmente, testes de segurança conforme legislação em vigor e normas da Contratante;

8.2.2.3.4 Executar os serviços supracitados e decorrentes, sem ônus para a Contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, tais como: rolamentos, motor, freio, painéis de comando, bobinas, relés, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência, cabos elétricos, limites, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e

eletromagnéticas, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas;

8.2.2.3.5 Realizar testes, limpeza, ajustes e lubrificações que se fizerem necessários após a realização dos consertos e/ou substituição de peças;

8.2.2.3.6 Executar serviços de rebobinamento de motor, quando houver necessidade do mesmo.

8.2.3 Dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva em mastro vertical:**

8.2.3.1 A manutenção preventiva deve ocorrer conforme itens e periodicidades do manual do fabricante e a manutenção corretiva sempre que houver necessidade e solicitação da Contratante.

8.2.3.2 Dos serviços da manutenção preventiva: substituição do óleo e filtros hidráulicos; substituição do óleo e filtros do motor; substituição do óleo do hub; Verificação da existência de vazamento no motor hidráulico; Substituição das vedações e válvulas; Verificação de conjunto de calços; Substituição da proteção plástica dos botões do painel de comando do cesto; Verificação de mecanismos de acionamento do motor de partida; Verificar vazamentos em retentores; Solução dos alarmes indicados no painel; Substituição do conjunto de baterias, se necessário.

8.2.4 Dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva em plataforma articulada:**

8.2.4.1 A manutenção preventiva deve ocorrer conforme itens e periodicidades do manual do fabricante e a manutenção corretiva sempre que houver necessidade e solicitação da Contratante.

8.2.4.2 Dos serviços da manutenção preventiva: Substituição do óleo e filtros hidráulicos; substituição do óleo e filtros do motor; substituição do óleo do hub; Verificação da existência de vazamento no motor hidráulico; Substituição das vedações e válvulas; Verificação de conjunto de calços; Substituição da proteção plástica dos botões do painel de comando do cesto; Verificação de mecanismos de acionamento do motor de partida; Verificar vazamentos em retentores; Solução dos alarmes indicados no painel; Substituição do conjunto de baterias, se necessário.

8.2.5. Procedimentos e rotinas de **manutenção corretiva** do elevador, sempre que entendida como necessária pela ADMINISTRAÇÃO, com número ilimitado de chamadas.

8.2.6. As chamadas para manutenção corretiva deverão ser feitas, preferencialmente, por telefone, de forma a agilizar o atendimento da CONTRATADA, o que não impede que também seja feito contato por escrito e encaminhadas por *fax* ou *e-mail* para confirmar o recebimento do pedido.

8.2.7. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados por funcionário da empresa, devidamente identificado e uniformizado, iniciando os serviços em até 18 (dezoito) horas após a solicitação feita pela ADMINISTRAÇÃO.

8.2.8. Na manutenção corretiva deverá ser providenciada, sempre que necessária, a substituição de componentes, peças, módulos, acessórios, partes, equipamentos, bem como quaisquer materiais de consumo, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

8.2.9. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA número de telefone celular, com possibilidade de comunicação via aplicativo de mensagem ("*whatsapp*"), telefone fixo, sistema de abertura de Ordem de Serviço ou "*e-mail*" para facilitar e agilizar o contato com a Administração.

8.2.10. Procedimentos e rotinas em casos de **emergências:**

8.2.10.1. Em casos de elevador parado, passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações do CONTRATANTE deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de até 1 (uma) hora, contados da comunicação à CONTRATADA, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

8.2.11. **Horários de atendimento:**

8.2.11.1. Manutenção preventiva: das 8:00 h às 11:30 h e das 13:30 às 17:00 h – de segunda a sexta-feira.

8.2.11.2. Manutenção corretiva: das 8:00 h às 11:30 h e das 13:30 às 17:00 h – de segunda a sexta-feira

8.2.11.3. Emergências: qualquer dia ou horário.

8.2.12 **Prazos para atendimento:**

8.2.12.1. Manutenção preventiva: mensalmente, mediante prévio agendamento.

8.2.12.2. A Contratada deverá manter plantão 24 horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para atender eventuais chamados de emergência.

8.2.12.3 A Contratada deverá atender imediatamente aos chamados do Contratante referentes aos serviços de manutenção corretiva de urgência, independentemente das assistências técnicas preventivas, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular), ou outro meio de comunicação eficaz para localização do responsável pela efetivação do serviço, em qualquer horário.

8.2.12.4 Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos nos seguintes prazos:

8.2.12.4.1 Em caso de acidentes ou pessoas presas na cabina:

No máximo, em 30 minutos após o seu registro, para a Reitoria e Campus Aracaju;

No máximo, em 1 hora após o seu registro, para o campus Socorro;

No máximo, em 3 horas após o seu registro, para os campi Propriá, Poço Redondo e Tobias Barreto.

8.2.12.4.2 Demais períodos: no máximo, 04 (quatro) horas após o seu registro;

8.2.13 Endereços para a prestação do serviço:

8.2.13.1 Instituto Federal de Sergipe - Reitoria: Rua dom José Thomaz, nº 194, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49015-090;

8.2.13.2 IFS Campus Aracaju: Avenida Eng. Gentil Tavares, nº 1166, bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49055-260;

8.2.13.3 IFS Campus Poço Redondo: Rodovia SE-230, Km 127, nº 170, Zona Rural, Poço Redondo/SE, CEP: 49810-000.

8.2.13.4 IFS Campus Propriá: BR 101, KM 05, SUL, PROPRIÁ/SE, CEP 49900-000

8.2.13.5 IFS Campus Socorro: Avenida Perimetral "B", nº 94, conjunto Marcos Freire I, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49160-000.

8.2.13.6 IFS Campus Tobias Barreto: Complexo Habitacional Julieta Barreto de Menezes, s/n, Zona de Expansão, Bairro Fazenda Concórdia, Tobias Barreto/SE, CEP: 49300-000;

8.2.14. A CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento das normas técnicas, legislação vigente sobre normas de segurança no trabalho e demais dispositivos legais relacionados à atividade específica do objeto do Contrato.

8.2.15. Abaixo consta a lista exemplificativa de peças e componentes de reposição que podem ser necessários no decorrer do Contrato de manutenção do elevador. Outros componentes não elencados abaixo podem ter sua reposição requerida pela ADMINISTRAÇÃO:

8.2.15.1. Quadro de comando, fusíveis, disjuntores e relés.

8.2.15.2. Máquina de tração, motor, coletor e escovas.

8.2.15.3. Sistema de freio, limitador de velocidade, freio de segurança da cabine, óleo e lubrificantes.

8.2.15.4. Cabos de aço de tração e cabo de comando.

8.2.15.5. Operadores, fechadores e sensores de porta, sapatas e soleiras de pavimento.

8.2.15.6. Caixa de inspeção.

8.2.15.7. Botoeiras de cabine, pavimento e indicadores de posição.

8.2.15.8. Contrapesos, guias, corrediças, armação de contrapesos e coxins.

8.2.15.9. Polias de desvio e de tração.

8.2.15.10. limites e alarme.

8.2.15.11. Lâmpadas das cabines e das botoeiras.

8.2.16. A CONTRATADA deverá sempre informar e justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos e acessórios por meio de um laudo técnico emitido, assinado pelo responsável técnico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da constatação da necessidade pelos técnicos da CONTRATADA.

8.2.17. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do contrato ou pela Administração, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução. Todas as providências advindas do uso e aplicação de materiais inadequados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.2.18. Todos os materiais ou peças a serem empregados deverão ser novos e originais, comprovadamente de boa qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados, e deverão estar de acordo com as especificações, além de estarem sujeitos à aprovação do Fiscal do contrato ou pela Administração.

8.2.19. As peças deverão ser substituídas por outras novas, genuínas, com garantia e em conformidade com as especificações técnicas e recomendações do fabricante. Quando forem ofertadas peças com marcas e/ou modelos diferentes das existentes nos equipamentos, a CONTRATADA deverá comprovar a similaridade/equivalência técnica das peças, realizando testes e ensaios previstos por normas, a serem submetidos à análise e aceite prévios do Fiscal do contrato ou pela Administração. Os custos com testes e ensaios são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.20. O descarte de materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá levar em consideração o Item 6 – Critérios de Sustentabilidade, deste Termo de Referência.

8.2.21. Todos os custos com a troca de peças correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.22. A CONTRATADA deverá realizar a substituição das peças no prazo de 5 (cinco) dias nos casos em que o defeito paralise o funcionamento do elevador.

8.2.23. Nos casos em que o defeito não paralise o funcionamento do elevador, o prazo será de 15 (quinze) dias.

8.2.24. Os prazos para troca de peças serão contados da data em que foi verificada a necessidade da substituição.

8.2.25. Possíveis prorrogações de prazo deverão ser acordadas entre a CONTRATADA e a ADMINISTRAÇÃO.

9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1 Todas as peças e componentes dos elevadores objeto da prestação do serviço ESTARÃO INCLUSAS NO VALOR MENSAL DO CONTRATO.

9.1.1.1 Os materiais (conectores, solda, material de limpeza, pincéis, buchas estopa, graxa, óleo antirrust, etc.) e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

9.1.2 Quando da manutenção corretiva, em a administração sendo responsável pela quebra e/ou danificação de peça(s), esta será responsável pelo seu custeio para além do valor mensal do contrato.

10 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 É indispensável que a licitante observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de prestação do serviço de modo a evitar o subdimensionamento de sua

proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

10.1.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços, portanto a licitante fica desde já cientificada que somente os seus funcionários terão acesso às dependências do local de prestação de serviço;

10.1.2 Não haverá pagamento referente a deslocamento;

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. *Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;*

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. (SUPRESSÃO)

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as

providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto no Anexo III, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.2.1 Unidade de medida do serviço: atendimento, elevador parado, quantidade de chamados por mês por elevador, e entrega do relatório mensal.

16.2.2. Metodologia para estimativa de demandas: É necessária uma manutenção preventiva mensal em cada equipamento além dos atendimentos para manutenções corretivas e emergenciais e do fornecimento eventual de peças de reposição, de acordo com as rotinas de manutenção.

16.2.3 Para o atesto dos serviços, o GESTOR DO CONTRATO elaborará o RELATÓRIO MENSAL, consolidando as informações relativas às ocorrências verificadas na execução, e calculará o INDICADOR DE QUALIDADE e eventual redimensionamento do pagamento através do IMR.

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.7 disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002). Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (*trinta*) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.5.1.o prazo de validade;
- 18.5.2.a data da emissão;
- 18.5.3.os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.5.4.o período de prestação dos serviços;
- 18.5.5.o valor a pagar; e
- 18.5.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$(6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

I = (TX)

I =

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice e **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20 GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

20.2. (SUPRESSÃO)

20.3. (SUPRESSÃO)

20.4. (SUPRESSÃO)

20.5. (SUPRESSÃO)

20.6. (SUPRESSÃO)

20.7. (SUPRESSÃO)

- 20.8. (SUPRESSÃO)
- 20.9. (SUPRESSÃO)
- 20.10. (SUPRESSÃO)
- 20.11. (SUPRESSÃO)
- 20.12. (SUPRESSÃO)

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão

sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional no Conselho de Engenharia, em plena validade;

22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3(três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3(três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.3. *Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.*

22.3.2.4. *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.4. *As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável*

22.3.4.1. *O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou*

financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: **R\$ 44.035,66** (quarenta e quatro mil, trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.2. O custo estimado da contratação é de **R\$ 44.035,66** (quarenta e quatro mil, trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

24 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Município de Aracaju, 21 de Agosto de 2023

Apêndices:

I – Estudo Técnico Preliminar;

II – Mapa de Risco

III – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA KARINE SANTOS CORREA, ASSISTENTE DE ALUNO**, em 21/08/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUTH SALES GAMA DE ANDRADE, Reitor(a)**, em 21/08/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0293220** e o código CRC **99B93E5D**.